



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Castelo do Gury		
EMENTA: Credencia a Escolinha Castelo do Gury, de Senador Pompeu, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004, e autoriza, ainda, para direção da referida escola a professora Maria Ferreira Pedrosa, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255649-1	PARECER Nº 0985/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Ferreira Pedrosa, diretora da Escolinha Castelo do Gury, situada na Praça Alcides Barreira, Nº 18, Centro, CEP.: 63.600-000, Senador Pompeu, mediante processo Nº 01255649-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para os cursos da educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 02.868.194/0001-77.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da instituição, à autorização dos cursos da educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2004, e à indicação de Maria Ferreira Pedrosa, para que esta assuma a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont./Parecer Nº 0985/2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0985/2002
SPU Nº	01255649-1
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC